Seção de Legislação da Câmara Municipal de Igrejinha / RS LEI MUNICIPAL N° 5.016, DE 01/09/2017 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes, de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.
- Art. 2. Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
 - II Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
 - **III -** Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- IV Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
- **Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.
- **Art. 4º** As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- **Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

CESPRO | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal

- Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
 - I Tabela 01 Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2017 a 2021;
- **II -** Tabela 01-A Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2017 a 2021;
- **III -** Tabela 02 Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2017 a 2021;
- **IV -** Tabela 03 Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2017 a 2021;
- **V -** Tabela 04 Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2017 a 2021;
- **VI -** Tabela 05 Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2017 a 2021;
 - VII Tabela 05-A Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2017 a 2021.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 1º de setembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm Prefeito

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle Secretário de Administração

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s)

Anexo - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2018-2021